

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

Prevê lei ordinária para fixação de subsídios de agentes políticos e de reajuste da remuneração de servidores da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de outubro de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pelas Emendas à Lei Orgânica nº 14, de 13 de outubro de 1994; nº 30, de 17 de novembro de 1998; e nº 58, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. (...)

(...)

VII – *fixar por lei ordinária, observada a Constituição Federal:*

- a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;*
- b) os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal;*
- c) o reajuste dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal;*

(...).” (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

**A MESA**

**FAOUAZ TAHA**

Presidente

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

1º Secretário

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

2ª Secretária

